



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO FEDERAL



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Nome / Name  
**ERICK MATHEUS VIDAL SOBRINHO**

Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number  
**111.018.399-29**

Sexo / Sex  
**M**

Data de Nascimento / Date of Birth  
**20/05/1999** Nacionalidade / Nationality  
**BRA**

Naturalidade / Place of Birth  
**CAMPO MOURÃO/PR** Validade / Expiry  
**01/08/2034**



*Erick Matheus Vidal Sobrinho*

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

C10003564896



0792403931

Filiação / Filiation  
**KEURILLES DALANE VIDAL SOBRINHO**

Órgão Expedidor / Card Issuer  
**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ**

Local / Place of Issue  
**COLOMBO/PR** Emissão / Issue  
**01/08/2024**

*Marcus Vinícius Da Costa Machado*

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature  
Marcus Vinícius Da Costa Machado  
Diretor



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

108

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

# CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE TERRENO

Entre:

**Erick Matheus Vidal sobrinho**, solteira, nacionalidade: brasileiro, profissão: agente de vendas, carteira de identidade n.º 12.839.08-6-3, CPF n.º 111.018.399-29, residente em: Rua Joaquim da Costa Ribeiro 376 Bairro alto, Curitiba Pr, doravante denominada **COMPRADOR**,

e:

**Sandra cristiane de Brito**, solteira, nacionalidade: brasileira, profissão: \_\_\_\_\_, carteira de identidade n.º 36.640.455-6, CPF n.º 096.654.319-00, residente em: Rua Amadeu palmiere 55 parque Itaci bom jesus dos perdões SP. doravante denominado **VENDEDOR**.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de compra e venda de terreno que será regulado pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

## CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DA COMPRA E VENDA

Por meio deste contrato, a **VENDEDORA** confirma que vendeu ao **COMPRADOR** o seguinte terreno:

São 1 lote de 12 metros de frente, com 30 metros de comprimento, totalizando 450m².

Lote 12

Quadra 12

Frente para Rua Av Clóvis Beviláqua, confrontando a lateral para Rua Benjamin Batista Lins Albuquerque balneário praia das palmeiras.

Parágrafo único. O terreno acima referido está localizado no seguinte endereço:

*Sandra Cristiane de Brito*

*Sandra de Brito*

No valor de **R\$60.000,00(CEM MIL)REAIS**

### **CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO**

A **VENDEDORA** livremente confirma que o **COMPRADOR** já efetuou o pagamento, no valor total de **R\$100.000,00(CEM)** pago em espécie na moeda vigente do país.

O não pagamento na data de vencimento do parcelamento, implicará em ser acrescido o valor de 12% de multa após a data de vencimento.

Após 90(noventa) dias de atraso a **VENDEDORA**, não havendo algum tipo de acordo, entrará com o pedido de restituição de posse do Terreno acima declarado, sem restituição alguma de valor ao **COMPRADOR**.

Referente à aquisição do terreno objeto deste contato.

### **CLÁUSULA 3ª – DA POSSE**

As partes declaram que o **COMPRADOR** já ocupa o terreno objeto deste instrumento com a devida autorização da **VENDEDORA**.

### **CLÁUSULA 4ª – DA TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DO TERRENO**

Fica acordado entre as partes que será permitida a transferência definitiva do terreno transacionado neste objeto para o **COMPRADOR** a partir do momento da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único. O **COMPRADOR** concorda que todos os emolumentos para o registro do terreno em cartório, caso se faça necessário, assim como os impostos de transmissão, taxas e demais despesas inerentes, correrão exclusivamente por sua conta.

### **CLÁUSULA 5ª – DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias eventualmente realizadas pelo **COMPRADOR** a partir de sua posse, ainda que não definitiva, serão incorporadas ao terreno e não gerarão direito a indenização ou ressarcimento na hipótese de rescisão do presente contrato, exceto se as partes expressamente, por meio escrito, acordarem o contrário.

*Back Metal*

Parágrafo único. Caso ocorra a rescisão do presente contrato motivada pela **VENDEDORA**, as benfeitorias úteis ou necessárias realizadas serão indenizadas ao **COMPRADOR** e as benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas, desde que não deteriorem o terreno ora negociado.

#### **CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA**

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **VENDEDORA**:

- I – realizar as diligências e prestar assistência necessária ao **COMPRADOR** para efetuar a transferência do terreno;
- II – informar ao **COMPRADOR** sobre fatos, ações, protestos, execuções ou quaisquer medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais que afetem o terreno objeto da presente negociação.

#### **CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR**

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, se obriga o **COMPRADOR** a fornecer os documentos necessários para o registro do instrumento particular ou público de compra e venda.

#### **CLÁUSULA 8ª – DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

Fica estabelecido que o presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, por força do qual nenhuma das partes poderá se arrepender das condições nele pactuadas, obrigando não só a si, contratantes, como também seus sucessores a qualquer título ao seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA 9ª – DA SUCESSÃO**

Ocorrendo morte, insolvência, falência, concordata da **VENDEDORA** e/ou do **COMPRADOR**, os direitos e obrigações assumidos deverão ser preservados e respeitados pelos herdeiros, espólio e sucessores das mesmas. Nesses casos, será direito líquido e certo o pedido de alvará Judicial para o perfeito cumprimento das obrigações aqui assumidas, não podendo o terreno objeto deste contrato ser arrolado ou inventariado em massa falida e/ou espólio.

*Bruck Vival*

*Sando = de Bente*

## CLÁUSULA 10ª – DOS IMPOSTOS E DAS DESPESAS FUTURAS

O **COMPRADOR** obriga-se com o pagamento, a partir da assinatura deste presente instrumento, de todas as parcelas vincendas do imposto territorial, taxas, contribuições de melhoria ou quaisquer outros tributos que incidam, ou que venham a incidir, sobre o objeto do presente instrumento, ainda que tais lançamentos sejam feitos em nome da **VENDEDORA** ou de terceiros.

Parágrafo único. O **COMPRADOR** será responsabilizado por qualquer débito incidente ao terreno existente antes da assinatura deste presente instrumento.

## CLÁUSULA 11ª – DA TOLERÂNCIA

Qualquer eventual tolerância ou concessão entre as partes em relação ao descumprimento de qualquer cláusula deste contrato não implicará alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA 12ª – DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de estipulada pelo **VENDEDOR** para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Guaratuba, Agosto de 2025.

*27.*

**COMPRADOR**

*Erick Matheus Vidal Sobrinho*

Erick matheus vidal sobrinho

**VENDEDOR**

*Sandra Cristiane de Brito*

Sandra cristiane de Brito



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

### DECLARANTE:

NOME: ERICK MATHEUS VIDAL SOBRINHO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
PROFISSÃO: MONTADOR DE LUMINOSAS	
RG: 12.839.086-3 SESP/PR	CPF: 111.018.399-29
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM DA COSTA RIBEIRO, Nº376, EM CURITIBA/PR CEP 82.820.050	
TELEFONE: (41) 9 9810-5897 (11) 9 3042-7255	

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Guaratuba - PR, 27 de agosto de 2025

### DECLARANTE

ERICK MATHEUS VIDAL SOBRINHO

*Erick Matheus Vidal Sobrinho*

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

### OUTORGANTE:

NOME: ERICK MATHEUS VIDAL SOBRINHO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
PROFISSÃO: MONTADOR DE LUMINOSAS	
RG: 12.839.086-3 SESP/PR	CPF: 111.018.399-29
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM DA COSTA RIBEIRO, Nº376, EM CURITIBA/PR CEP 82.820.050	
TELEFONE: (41) 9 9810-5897 (11) 9 3042-7255	

**OUTORGADOS: ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

**PODERES:** Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Guaratuba - PR, 27 de agosto de 2025

### OUTORGANTE

ERICK MATHEUS VIDAL SOBRINHO

*Erick Mathaus Vidal Sobrinho*